

2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral de Geologia e Energia

Aviso

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, que a Iberian Resources Portugal — Recursos Minerais, Unipessoal, L.ª, requereu a alteração da área do contrato de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, prata, cobre, chumbo, zinco e minerais associados, numa área localizada nos concelhos de Évora e Montemor-o-Novo, assinado em 15 de Fevereiro de 2005, cujo extracto foi publicado no *Diário da República*, n.º 115, de 17 de Junho de 2005, alteração essa que envolve um aumento de 9,7370 km², nos concelhos de Évora e Montemor-o-Novo, ficando a respectiva área resultante da citada alteração delimitada pela poligonal, cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, referentes ao ponto central:

Vértice	Meridiana (metros)	Perpendicular (metros)
1	– 20 000	– 100 000
2	0	– 104 000
3	12 000	– 113 000
4	12 000	– 134 000
5	5 000	– 137 000
6	1 000	– 130 000
7	– 23 000	– 122 000

Excluem-se as áreas interiores com 7,4320 km², cujos vértices são os seguintes:

Bloco Norte:

Vértice	Meridiana (metros)	Perpendicular (metros)
7	3 065	– 123 533
8	4 213	– 124 107
9	4 296	– 127 704
10	4 019	– 127 870
5	3 800	– 126 000
11	1 967	– 124 690

Bloco Sul:

Vértice	Meridiana (metros)	Perpendicular (metros)
12	6 351	– 131 258
3	6 500	– 132 000
4	4 500	– 132 000
13	4 201	– 129 437
14	4 692	– 129 359
15	5 428	– 130 692

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

O pedido está patente, para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Recursos Geológicos, da Direcção-Geral

de Geologia e Energia, na Avenida de 5 de Outubro, 87, 5.º, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

13 de Novembro de 2006. — O Director de Serviços, *Vitor Duque*.
3000219791

Aviso

Faz-se público, nos termos e para efeitos do estabelecido no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, que a Junta de Freguesia de Cabeço de Vide, concessionária do recurso hidromineral número HM-36, denominado por Termas da Sulfúrea, situado na freguesia de Cabeço de Vide, concelho de Fronteira, distrito de Portalegre, requereu a definição do perímetro de protecção daquele recurso, cujas zonas e respectivos limites se indicam em coordenadas Hayford-Gauss, referentes ao ponto central:

Zona imediata — delimitada pelo polígono 1-2-3-4-5-6-7, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	Meridiana (metros)	Perpendicular (metros)
1	47 894	– 59 100
2	47 935	– 59 095
3	47 952	– 59 084
4	47 985	– 59 077
5	48 012	– 58 912
6	47 946	– 59 912
7	47 871	– 59 057

Zona intermédia — delimitada pelo polígono 8-9-10-11, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	Meridiana (metros)	Perpendicular (metros)
8	47 697	– 58 887
9	48 025	– 58 401
10	48 439	– 58 681
11	48 040	– 59 270

Zona alargada — delimitada pelo polígono 12-13-14-15-16, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice	Meridiana (metros)	Perpendicular (metros)
12	47 465	– 59 230
13	47 465	– 56 895
14	49 190	– 56 395
15	48 680	– 58 830
16	47 880	– 59 510

Junta-se extracto das cartas n.ºs 370 e 371 do Instituto Geográfico do Exército, à escala de 1:25 000.

Os artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelecem ou permitem estabelecer restrições e condicionantes a observar em cada uma destas zonas do perímetro de protecção.

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

O processo está patente, para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção-Geral de Geologia e Energia, sita na Avenida de 5 de Outubro, 87, 3.º, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

14 de Novembro de 2006. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.